Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração: Dr. Guido

LEI Nº 976/83

Autoriza aumento de vencimentos, gratificações e fixa o Abono Família.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários municipais ativos e inativos, no exercício de 1.984, aumento de vencimentos da seguinte maneira: 60% (SESSENTA POR CENTO) a partir de 1º de janeiro de 1.984, sobre os vencimentos pagos ou creditados em dezembro de 1.983 ; de 40% (QUARENTA POR CENTO) a partir de 1º de julho de 1.984, sobre os vencimentos pagos ou creditados em junho de 1.984.

Parágrafo 1º - As gratificações de funções concedidas aos funcionários, inclusive aos da Câmara Municipal, serão reajustados, conforme o disposto neste artigo.

Art. 2º - O abono família concedido pelo município, na forma da lei passa a ser de Cr$ 640,00 (SEISCENTOS E QUARENTA CRUZEIROS) em 1º (primeiro) de janeiro de 1.984 e de .... Cr$ 896,00 (OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS) a partir de 1º de julho de 1.984, por dependente e mensalmente, respeitados os direitos atuais de 8% (OITO POR CENTO).

Art. 3º - Na apuração do valor dos vencimentos e quinquênios a fração de centavos que houver, será arredondada , qualquer que seja ele, para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo, em 1º (primeiro) de janeiro de 1.984, revogadas as disposições contrárias.